

Acórdão – Segunda Câmara

Processo n. **659688**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício/Referência: 2001

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Botumirim

Responsável(eis): Elpídio Mateus Neto (Presidente da Câmara Municipal à época), Arnaldo Veloso de Oliveira, Geovano José Rodrigues, José Augusto de Oliveira, José Francisco dos Santos, José Milton Colares, Maria de Lourdes Ferreira, Reuber de Moura e Valdeci Ramos Soares (Vereadores à época).

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL – ARQUIVAMENTO.

Determina-se o arquivamento dos presentes autos, ressaltando que o valor do débito não será cancelado, até a comprovação de sua quitação, sem prejuízo do acompanhamento pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da execução da decisão deste Tribunal, em atendimento à exigência contida no art. 32, IV, da Lei Complementar n. 102, de 17/01/2008.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(conforme arquivo constante do SGAP)
Segunda Câmara - Sessão do dia 26/07/2012

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, SEBASTIÃO HELVECIO:

Processo: 659688

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Unidade Jurisdicionada: Câmara de Botumirim

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Procurador: Glaydson Santo Soprani Massaria

Exercício: 2001

Relatório

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Botumirim, referente ao exercício de 2001, submetida à deliberação da 1ª Câmara do Tribunal de Contas, nos termos do Acórdão de fl. 115 e 116.

A seguir, foram os autos encaminhados ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis. À fl. 198, o Ministério público junto ao Tribunal de Contas retorna o processo a este Relator, asseverando que as providências, no âmbito de sua atuação, já foram tomadas.

Voto

Diante do exposto, considerando a deliberação da Primeira Câmara e a sugestão do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino o arquivamento dos presentes autos, ressaltando que o valor do débito não será cancelado, até a comprovação de sua quitação, sem prejuízo do acompanhamento pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

execução da decisão deste Tribunal, em atendimento à exigência contida no art. 32, IV, da Lei Complementar n. 102, de 17/01/2008.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:
Pelo arquivamento, nos termos do voto proferido por V.Exa.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:
Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, SEBASTIÃO HELVECIO:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **659688**, relativos à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Botumirim, referente ao exercício de 2001, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, considerando a deliberação da Primeira Câmara e a sugestão do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ressalvando que o valor do débito não será cancelado, até a comprovação de sua quitação, sem prejuízo do acompanhamento pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da execução da decisão deste Tribunal, em atendimento à exigência contida no art. 32, IV, da Lei Complementar n. 102, de 17/01/2008.

Plenário Governador Milton Campos, 26 de julho de 2012.

SEBASTIÃO HELVECIO
Presidente em exercício e Relator

(Assinado eletronicamente)

RAC/mrm